CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

☐ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

☒ **Consulta Prévia,** nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual e Lei de 31/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

2. O objetivo deste procedimento é o ***"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIA AO ABRIGO DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA E A DGAV"*** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo ***preço base***[1] é de ***16.200,00 €***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Duração do contrato: De acordo com clausula 4ª do caderno de encargos.

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo ***Anexo I***, constante do Caderno de Encargos, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

4.1. Proposta de honorários mensal e total de acordo com o prazo de execução do contrato;

e pelos documentos relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência:

a) documento comprovativo das habilitações a que se refere a parte A, do capitulo IV, da secção III, do anexo I do Regulamento (CE) nº 854/2004, emitido pela DGAV;

b) declaração sob compromisso de honra que o prestador de serviços não tem qualquer conflito de interesses no que se refere à execução no todo ou em parte, do controlo oficial que deve assegurar no âmbito das funções para as quais foi contratado.

5. De acordo com o disposto na alínea b), nº 1 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, nomeadamente:

- ***mais baixo preço***

[1] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

5.1. Caso se verifique empate entre as propostas será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontrem empatadas, um numero a atribuir aleatoriamente. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio e do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

6. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, ***devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada*** *da seguinte forma:*

*7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "****contratacaopublica@cm-valedecambra.pt****", devendo para o efeito no campo* ***"assunto"*** *fazer referência ao procedimento em causa* ***«Consulta Prévia n.º 37/2022 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIA AO ABRIGO DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA E A DGAV», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia*** 25 ***de*** Maio ***de 2022.***

7.1.2. A proposta ou outro tipo de documento que referencie valores, deverá ser codificada com ***palavra passe****, que deverá ser remetida para o endereço eletrónico acima referenciado entre as 17:01 do prazo máximo fixado para a sua entrega e as 9:00 do dia útil a seguir.*

7.2. O não cumprimento do disposto no ponto 7.1.2, será motivo de ***exclusão*** *do procedimento.*

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 18 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

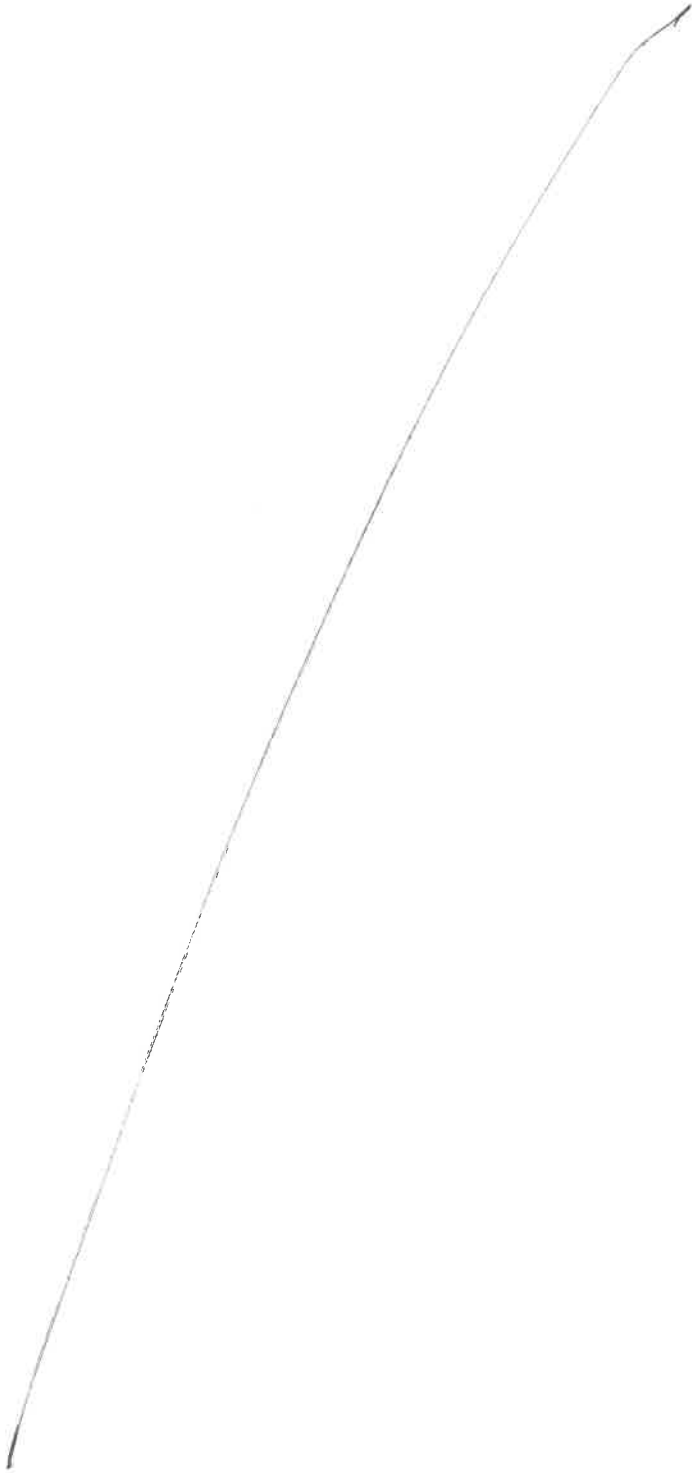

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ESTE E A DGAV

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Valor base do procedimento: 16.200,00 €

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª – Objeto do contrato

Cláusula 2.ª – Elementos do contrato

Cláusula 3.ª – Preço base total e parcial (mensal)

Cláusula 4.ª – Duração da execução dos serviços

Capítulo II – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6.ª – Horário e local da execução dos serviços

Cláusula 7.ª – Dever de sigilo e respetivo prazo

Cláusula 8.ª – Seguros

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 9.ª – Obrigações principais do contraente público

Cláusula 10.ª – Preço contratual

Cláusula 11.ª – Condições de pagamento

Capítulo IV – Penalidades contratuais

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

Cláusula 13.ª – Força maior

Capítulo V – Disposições diversas

Cláusula 14.ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 16.ª – Contagem dos prazos

Cláusula 17.ª – Prestação de caução

Cláusula 18.ª – Contrato escrito

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Cláusula 20.ª – Foro competente

Cláusula 21.ª – Denuncia

Capítulo I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de um médico veterinário, na modalidade de avença, para efeitos de cumprimento das obrigações do Município decorrentes do Protocolo de Colaboração celebrado entre este e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em conformidade com as condições previstas no presente documento e com o Despacho 824/2020, de 19 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 14/2020, Série II de 2020-01-21.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base total e parcial (mensal)

1. O preço base total do presente procedimento é de 16.200,00 € (dezasseis mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base mensal da avença é de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 4.ª

Duração da execução dos serviços

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, a prestação dos serviços iniciar-se-á no dia útil seguinte à assinatura do contrato e vigorará pelo período de 9 meses.

Capítulo II – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar os seguintes serviços:
   a) Inspecionar, *ante e post mortem,* nos matadouros situados na área geográfica do concelho de Vale de Cambra, durante o abate, todas as condições de laboração para efeitos de verificação do cumprimento do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu, e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
   b) As inspeções referidas na alínea anterior abrangem, designadamente:
      - Informações sobre a cadeia alimentar;
      - Inspeção *ante mortem*;
      - Bem-estar dos animais;
      - Inspeção *post mortem*;
      - Matérias de risco especificadas e outros subprodutos animais;
      - Colheita para a realização de testes laboratoriais;
   c) Registar as informações relativas à origem, circulação e transporte dos produtos inspecionados, bem como realizar apreciações técnicas concernentes à atividade;

d) Remeter a informação exigida pela DGAV, no prazo e sob a forma por esta indicada, bem como proceder ao arquivo administrativo da documentação;

e) Dar cumprimento às recomendações emitidas pela DGAV sobre as correções a adotar nos procedimentos relativos aos controlos oficiais.

2. O prestador de serviços deverá, durante a execução do contrato, atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe foram fixados para a execução dos serviços, devendo contratar, através de contratos de seguro, todos os riscos inerentes à prestação dos serviços.

Cláusula 6.ª

Horário e local da execução dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar, em média, até 35 horas semanais de serviço, o que inclui o tempo inerente ao cumprimento das formalidades administrativas relativas aos controlos oficiais.
2. O prestador de serviços obriga-se a inspecionar os abates a realizar nos estabelecimentos a definir pelo contraente público, de acordo com as necessidades dos operadores económicos, os quais terão lugar, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 6h e as 20h, numa média de 7h diárias.
3. Nos períodos em que se verifiquem maiores necessidades de abate, nomeadamente, na época do Natal, Páscoa, ou outras épocas festivas, os horários poderão ser alargados.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de três dias úteis.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

a) Disponibilizar ao prestador de serviços um espaço adequado para realização das atividades administrativas inerentes aos controlos oficiais, equipado com os instrumentos e materiais adequados;
b) Pagar o preço contratual ao prestador de serviços, nas condições previstas na cláusula 11.ª.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o contraente público pagará ao prestador de serviços, a título de avença, o valor mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a apresentação da correspondente fatura, a qual deverá ser emitida pelo prestador de serviços e por este remetida ao contraente público até ao 10.º dia do mês seguinte ao que respeita.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as de deslocação do prestador de serviços.
3. O preço contratual da avença não será objeto de revisão.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias referidas na cláusula anterior serão liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura correspondente.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve aquele comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV – Penalidades contratuais

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor contratual, por cada infração.
2. O valor acumulado das penalidades aplicadas ao prestador de serviços, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual.
3. Quando o limite de 20% seja atingido e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Para os efeitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Capítulo V – Disposições diversas

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

Atendendo à natureza dos serviços, objeto do presente procedimento não será admitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação.

Cláusula 15.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.ª
Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 18.ª

Contrato escrito

A celebração do contrato resultante do presente procedimento depende da validação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que os médicos veterinários possuem os requisitos legalmente exigidos para serem designados como Veterinários Oficiais.

Cláusula 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso o presente caderno de encargos é aplicável a legislação em vigor, nomeadamente, o disposto no artigo 10.º da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 21ª

Denuncia

O presente procedimento termina sem direito a qualquer tipo de indemnização, se o protocolo entre o Município de Vale de Cambra e a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) for objeto de rescisão ou denuncia, de acordo com o clausulado entre as partes no protocolo datado de 22 de maio de 2018 e eventuais aditamentos.

Vale de Cambra, 18 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)
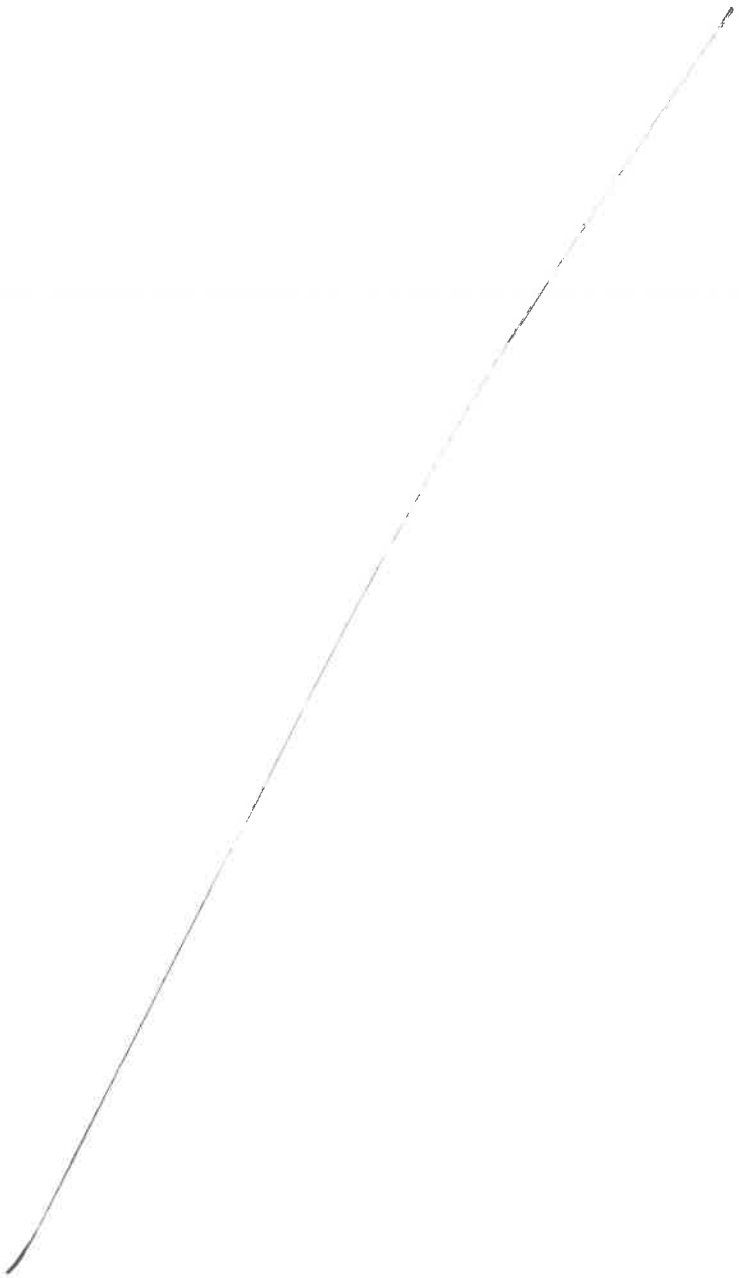
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º